

Id:01AB12745A902C3F



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
 Rua 14 de Dezembro, nº 281 – Fone: (89) 3441-0028
 CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
 E-MAIL: licitabelem@gmail.com; pmbelempi@bol.com.br
 CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: nº 045/2021

Processo Administrativo: nº 044/2021

Procedimento Licitatório: nº 007/2021

Modalidade: Tomada de Preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento de link de internet dedicado nos prédios da rede municipal de Belém do Piauí.

Contratante: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí – PI, CNPJ sob o nº n.º 01.612.560/0001-60.

Contratado: ULTRALINK TELECOM LTDA, CNPJ sob o nº 25.298.192/0001-95.

Valor Global: R\$ 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos reais)

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FUNDEB, FMS, OUTROS – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ.

Data da Assinatura: 31 de maio de 2021.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2021.

Id:09FEB3468BCC2DD6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
 Rua 14 de Dezembro, nº 281 – Fone: (89) 3441-0028
 CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
 EMAIL: gabinete.pmbelempi@gmail.com
 CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI



Portaria nº 104/2021

Belém do Piauí 31 de Maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da coordenadora municipal do programa bolsa família na educação do município de Belém do piauí – PI.

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Nomear, **Lindalva Maria de Macedo**, para a função de coordenadora municipal do programa bolsa família na educação do município de Belém do piauí – PI.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, em 31 de Maio de 2021.


 Ademar Aluisio de Carvalho
 Prefeito Municipal

Id:10EFOEA05F7E2EED



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
 CNPJ: 06.554.034/0001-04
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ
 e-mail: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 022/2021

DE 31 de Maio de 2021

Dispõe sobre as medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem aplicadas a partir do dia 31 de Maio ao dia 16 de Junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando a variação do perfil epidemiológico do SARS-Cov-2 nos últimos meses resultando no crescente número de casos no Estado do Piauí e conseqüente no município de Bertolínia;

Considerando as medidas contidas pelo Decreto Estadual nº 19.591 de 25 de Abril de 2021 que trata das medidas sanitárias impostas pelo Estado do Piauí;

Considerando que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local

DECRETA:

Art. 1º - Uso obrigatório de máscara em todos os locais públicos do município e em estabelecimentos comerciais;

Art. 2º - Proibida a realização de shows/festas/aniversários, casamentos, confraternizações com aglomerações/música ao vivo ou por meio de veículos sonoros (paredão de som), nos estabelecimentos públicos ou privados, localizados no município de Bertolínia, tendo em vista a probabilidade desses eventos angariar um grande público, contribuindo para a potencialização da transmissão do SARS-CoV-2;

Art. 3º. O comércio em geral (comércios, mercadinhos, lojas e estabelecimentos similares) poderá funcionar de segunda a sábado, até 19hs. No domingo tais estabelecimentos deverão estar obrigatoriamente fechados.

Parágrafo único: não se enquadram neste artigo os seguintes estabelecimentos, que poderão funcionar todos os dias até 22hs:

- Farmácias e drogarias;
- Padarias, proibido a venda de bebidas alcoólicas;
- Postos combustíveis e revendedores de gás de cozinha;
- Oficinas mecânicas e borracharias;
- Serviços de saúde;
- Hotéis e pousadas com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- Funerárias;
- Agropecuária e serviços de pet shop;
- Lava-jatos.

Art. 4º. Bares, depósitos de bebidas, restaurantes e similares só poderão funcionar de segunda a sexta, até 22h, e no sábado e domingo, na forma de delivery e drive thru.

- Para os estabelecimentos comerciais que possuem área com piscina fica **proibido** o uso da piscina para banho;
- Fica **proibido** o banho em rios, riachos, cachoeiras, balneários públicos, inclusive no balneário XIXÁ, durante a vigência deste Decreto.

Art. 5º. – Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomerações, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promova atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambientes fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

Art. 6º. - As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

- O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 05h às 21h;
- O uso de máscara é obrigatório;

Art.7º- O funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, devem obedecer às recomendações sanitárias e protocolos específicos elaborado pela VISA municipal, bem como:

- O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 06:00 às 21:00 horas;
- O uso de máscara é obrigatório;
- Domingo obrigatoriamente fechado.

Art. 8º - Os cultos religiosos poderão funcionar com lotação máxima de 30% do espaço físico, considerando pessoas sentadas, respeitando as medidas sanitárias;

Art. 9º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar, que deve coibir as seguintes proibições:

- Aglomerações de pessoas;
- Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação de pessoas;
- Direção sob efeito de álcool;
- Circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22h as 5h, que não estejam trabalhando ou exercendo função essencial para a sociedade;

Art. 10º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 1000 UFR.
- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito a multa de até 2000 UFR.
- E ainda, quem desobedecer ao decreto municipal estará sujeito a penalidade do Código Penal Brasileiro do artigo 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

OBS: O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR) no ano de 2021 é de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 11º. – O Município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99444-4480(Daylson Fonseca-Ouidoria), nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 as 22:00. Também poderão ser feitas denúncias e reclamações no número (86) 99559-8414 (Dr. Marcelo Trindade – Procuradoria do Município).

Art. 12º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 31 de Maio de 2021.


 GERALDO FONSECA CORREIA
 Prefeito Municipal de Bertolínia